



**PREFEITURA DE
VILHENA**
PROCURADORIA



Ofício nº 164/2021/PGM

Vilhena/RO, 7 de junho de 2021.

Exmº. Sr.
Ronildo Macedo
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Nesta.

Assunto: Encaminhamento de Projetos de Lei.

Senhor Presidente,

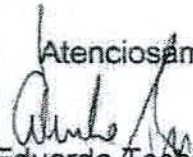
Solicito a Vossa Excelência que convoque os nobres Edis, para deliberação dos Projetos de Lei abaixo relacionados:

Projeto de Lei nº 6.130 /2021, que "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO VALOR DE R\$ 51.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." 125

Projeto de Lei nº 6.131 /2021, que "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO VALOR DE R\$ 461.238,33 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." 126

Projeto de Lei nº 6.132 /2021, que "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 5.289.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA." 127

Atenciosamente,


Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA

Data 08/06/2021
Hora 12:02



MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito



Projeto de Lei nº 6.132 /2021

Mensagem

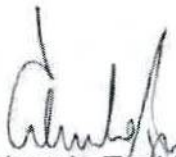
Senhor Presidente,

Muito nos honra submeter ao exame dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que trata sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no vigente orçamento-programa da Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$ 5.289.000,00 (cinco milhões, duzentos e oitenta e nove mil reais).

A solicitação em pauta objetiva atender as necessidades da SEMUS, para aplicação em ações de enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19, com o pagamento de folha e encargos de servidores lotados na Central COVID, e aquisição de material de consumo, tais como: oxigênio, medicamentos, equipamentos de proteção e segurança EPI's. Os recursos serão oriundos do Governo do Estado de Rondônia, por meio da Portaria nº 3.017/2020 e Resolução nº 329/2020SESAU-CIB, referente ao repasse trimestral (2º trimestre de 2021), e do Governo Federal, por meio da Portaria GM/MS nº 373/2021, Portaria GM/MS nº 897/2021 e Portaria GM/MS nº 1059/2021.

Ao exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossa Excelência e Nobres Edis na aprovação dessa propositura, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Vilhena (RO), 7 de junho de 2021.


Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO



MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 6.132 /2021

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$
5.289.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-
PROGRAMA.

LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente Orçamento-Programa, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 5.289.000,00 (cinco milhões, duzentos e oitenta e nove mil reais), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde

1012200711.181 – Enfrentamento ao Coronavírus – COVID 19

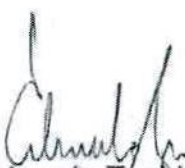
3190.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado - REC. EST.	R\$	800.000,00
3190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil – REC. EST.	R\$	320.000,00
3190.13.00.00 - Obrigações Patronais – REC. EST.	R\$	400.000,00
3090.30.00.00 - Material de Consumo – REC. FED.	R\$	1.920.000,00
3390.34.00.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização – REC. EST.	R\$	1.719.000,00
3390.46.00.00 - Auxílio-Alimentação – REC. EST.	R\$	130.000,00

TOTAL..... R\$ 5.289.000,00

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes do Governo do Estado de Rondônia, por meio da Portaria nº 3.017/2020 e Resolução nº 329/2020/SESAU-CIB, e do Governo Federal, por meio da Portaria GM/MS nº 373/2021, Portaria GB/MS nº 897/2021 e Portaria GM/MS nº 1059/2021, para dar cobertura ao Crédito.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Faço Municipal.
Vilhena (RO), 7 de junho de 2021.


Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO



Secretaria de Estado da Saúde - SESAU



Portaria nº 3017 de 07 de dezembro de 2020

Estabelece recurso para custeio a ser transferido do Estado de Rondônia para os Municípios de Ariquemes, Ji-Paraná e Vilhena para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19 em leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI e leitos clínicos (pós-UTI).

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº. 965 de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20 de Dezembro de 2017, e

Com base no Parecer nº 273/PGE/2017, o qual fundamenta sobre as diretrizes legais que disciplinam a forma de transferência de recurso fundo a fundo, destinada a financiar ações de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde a serem executados pelos Municípios;

Considerando a Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando a Lei nº 8.141, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre as transferências intergovernamentais de recurso financeiros na área da saúde;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre os instrumentos para acompanhar a conformidade da aplicação dos recursos transferidos à programação dos serviços e ações constantes dos planos de saúde;

Considerando o Decreto nº 1.651, de 28 de setembro de 1995, que regulamenta o Sistema de Auditoria no Âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações serviços da saúde em na forma de bloco de financiamento, com respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Lei Complementar nº 141/2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferência para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas do governo;

Considerando o Decreto nº 16.473, de 11 de janeiro de 2011, o qual dispõe sobre a instituição do Sistema de Transferência Voluntária de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, Art. 4º As Regiões de Saúde serão instituídas pelo Estado, em articulação com os Municípios, os pressupostos de descentralização emanados pelo Sistema Único de Saúde e respeitando as análises de necessidade e viabilidade dos pontos de atenção da rede de cuidados das condições crônicas. Art. 6º As regiões de saúde serão referência para a transferência de recursos entre os entes federativos;

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 237, de 18 de março de 2020, que inclui leitos e procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS), para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19;

Considerando a Portaria nº 245, de 24 de março de 2020, que inclui procedimento na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS), para atendimento exclusivo de pacientes com diagnóstico de infecção pelo COVID-19 e altera o Sistema de Informação Hospitalar do SUS (SIH/SUS) para permitir o registro de ações relativas ao enfrentamento do COVID-19;

Considerando a Portaria nº 1.802, de 20 de julho de 2020, que autoriza a habilitação de novos leitos de unidade de terapia intensiva - UTI adulto COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19, resolve:

Art. 1º Transferir para o Fundo Municipal de Saúde dos Municípios de Ariquemes, Ji-Paraná e Vilhena o limite financeiro trimestral de R\$ 9.918.000,00 (Nove milhões, novecentos e dezoito mil reais) com repasse em parcela única, conforme descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Para pleitear o recurso supracitado, devem ser encaminhados à Secretaria de Estado da Saúde - SESAU os documentos a seguir descritos:

I - Ofício da Secretaria Municipal de Saúde, solicitando o repasse nos termos desta Portaria, assinado pelo gestor de saúde municipal, constando:

a) o nome do município e seu respectivo código IBGE;

b) o nome do estabelecimento de saúde e seu respectivo código no Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - SCNES;

c) as informações bancárias referentes ao respectivo Fundo Municipal de Saúde (Banco, Agência e Conta Corrente);

d) o número de leitos de UTI existentes, o número de leitos UTI novos ampliados e o número de leitos clínicos correspondentes;

e) informação sobre a garantia de ventilador pulmonar mecânico microprocessado para 80% (oitenta por cento) dos leitos informados, nos termos da Resolução nº 7, de 24 de fevereiro de 2010, Art. 58, inciso XII, bem como garantia de dispor de equipamentos e recursos humanos necessários, compatível com os dados atualizados do Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - SCNES.

Art. 3º O pagamento será realizado em parcela única, condicionado à entrega da documentação listada no Art. 2º.

Parágrafo único. O repasse do recurso contempla o período excepcional de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogados a cada 30 (trinta) dias, mediante solicitação dos gestores municipais, elencando os itens descritos no art. 2º desta Portaria, enquanto perdurar a pandemia pela COVID-19.

Art. 4º Os municípios contemplados com o recebimento do recurso comprometem-se à adesão dos seguintes critérios:

I - alimentação do sistema e-SUS Notifica - Internações pelo estabelecimento hospitalar e SIVEP Gripe;

II - regulação dos leitos de unidade de terapia intensiva - UTI pelas equipes médicas da Central Estadual de Regulação de Leitos de Urgência e Emergência (CRUE), conforme fluxos regulatórios previstos na Portaria nº 1276 de 02 de Junho de 2020;

III - atendimento dos pacientes com diagnóstico **confirmado de COVID-19**, sendo 75% das vagas destinadas à macrorregião de saúde regulados pela CRUE, e 25% para o município contemplado;

Art. 5º Após o recebimento do repasse do recurso financeiro, os municípios contemplados terão o prazo de 15 (quinze) dias para implantação das adequações necessárias e início dos atendimentos nos leitos de ampliação, nos termos previstos nesta portaria, atendendo aos seguintes prazos para Regulação médica pela CRUE, conforme Art. 4º, parágrafo II:

I - Leitos UTI existentes: Regulação imediata pelas equipes médicas da CRUE;

II - Leitos UTI a ampliar: Início da regulação pelas equipes médicas da CRUE em até 15 (quinze) dias;

Art. 6º O Fundo Municipal de Saúde deverá apresentar a prestação de conta dos recursos repassados constituída de relatório de produção apresentada por meio do Relatório Quadrimestral de Gestão, a qual após avaliada será emitido Relatório de Monitoramento e Avaliação das produções realizadas.

Parágrafo Único. A prestação de contas deverá ser apresentada juntamente com o Relatório Anual de Gestão.

Art. 7º Fica Obrigatório a SMS incluir no seu Plano Municipal de Saúde e Relatório de Gestão a comprovação de aplicação dos recursos descritos nesta Portaria.

Art. 8º O repasse para custeio dos leitos de UTI COVID-19 e leitos clínicos pós-UTI, objetos desta portaria, considerará o valor do procedimento 08.02.01.029-6 - Diária de UTI-II Adulto Covid 19 e 03.03.01.022-3 - Tratamento de infecção pelo novo Coronavírus - COVID-19, conforme definido nas Portarias nº 237/SAES/MS, de 18 de março de 2020 e nº 245, de 24 de março de 2020, respectivamente.

Art. 9º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria correrá por conta do orçamento do Fundo Estadual de Saúde, devendo onerar o Projeto/Atividade, Proc. nº 123/2020, Fonte de Recursos: 0260 - Bloco Custeio, Elemento de Despesas 33.41.41.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro a partir do repasse do recurso.



ANEXO

UF	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	TIPO	Nº LEITOS EXISTENTES	Nº LEITOS A AMPLIAR	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR CUSTEIO DIARIA UTI COVID-19	VALOR DE INCENTIVO PARA MANUTENÇÃO DE LEITOS CLÍNICOS PÓS-UTI COVID-19	VALOR TOTAL D REPASSE (TRIMESTRE)
RO	Ariquemes	Hospital de Campanha COVID 19 C de Afecções Respiratórias	0102091	Municipal	UTI Adulto II - COVID-19	18	10	28	RS 4.032.000,00	RS 756.000,00	RS 4.788.000,00
RO	Ji-Paraná	Hospital Dr. Claudionor Couto Roriz	2495279	Municipal	UTI Adulto II - COVID-19	0	10	10	RS 1.440.000,00	RS 270.000,00	RS 1.710.000,00
RO	Vilhena	Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira	2798484	Municipal	UTI Adulto II - COVID-19	10	10	20	RS 2.880.000,00	RS 540.000,00	RS 3.420.000,00
TOTAL RS						28	30	58			RS 9.918.000,00

Rondônia, oito de dezembro de dois mil e vinte.

NELIO DE SOUZA SANTOS

Secretário Adjunto de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **NELIO DE SOUZA SANTOS, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 09/12/2020, às 18:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](http://portal.do.sei), informando o código verificador **0015099127** e o código CRC **D0399553**.

Fernando Rodrigues Máximo

Vera Lúcia Quadros

Secretário de Estado da Saúde

Presidente do COSEMS/RO

Protocolo 00151437/20



Resolução N. 328/2020/SESAU-CIB

Porto Velho, 08 de dezembro de 2020.

Homologa a Resolução nº 119/ REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL, que aprova o credenciamento de clínicas especializadas na prestação de serviço de ultrassonografias, para atender os usuários do SUS da secretaria de saúde de Jaru.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE E COORDENADOR DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB/RO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 4º do Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/RO, conforme o registro em Ata da 10ª Reunião Ordinária da CIB/RO realizada em 08 de dezembro de 2020 e considerando a Resolução nº 73/2020 do Conselho Municipal de Saúde de Jaru.

RESOLVE:

Homologar a Resolução nº 119/REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL, que aprova o credenciamento de clínicas especializadas na prestação de serviço de ultrassonografias, para atender os usuários do SUS da secretaria de saúde de Jaru.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Fernando Rodrigues Máximo

Vera Lúcia Quadros

Secretário de Estado da Saúde

Presidente do COSEMS/RO

Protocolo 0015161799

Resolução N. 329/2020/SESAU-CIB

Porto Velho, 08 de dezembro de 2020.

Aprova a Portaria nº 3017 de 07 de dezembro de 2020, em anexo, que estabelece recurso para custeio a ser transferido do Estado de Rondônia para os Municípios de Ariquemes, Ji-Paraná e Vilhena para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19 em leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI e leitos clínicos (pós-UTI).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE E COORDENADOR DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB/RO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 4º do Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/RO, conforme o registro em Ata da 10ª Reunião Ordinária da CIB/RO realizada em 08 de dezembro de 2020;

Considerando o enfrentamento à COVID-19 no Estado de Rondônia, associado ao processo de interiorização da doença, com o aumento exponencial do número de casos nos municípios, demandando a premente necessidade de implantação de novos leitos e;

Considerando a necessidade de ampliação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva no Estado de Rondônia, específicos para atendimento à pacientes infectados pela COVID-19.

RESOLVE:

Aprovar a Portaria nº 3017 de 07 de dezembro de 2020, em anexo, que estabelece recurso para custeio a ser transferido do Estado de Rondônia para os municípios de Ariquemes, Ji-Paraná e Vilhena para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19 em leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI e leitos clínicos (pós-UTI).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Fernando Rodrigues Máximo

Vera Lúcia Quadros

Secretário de Estado da Saúde

Presidente do COSEMS/RO

Protocolo 0015181904

ADENDO

Anexo da Resolução nº 329/2020/SESAU-CIB de 08 de dezembro de 2020

Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/DiOf/Pdf/7874>

Diário assinado eletronicamente por JOAO DE ARRUDA - Diretor Substituto, em 11/12/2020, às 12:01

Portaria nº 3017 de 07 de dezembro de 2020

Estabelece recurso para custeio a ser transferido do Estado de Rondônia para os Municípios de Ariquemes, Ji-Paraná e Vilhena para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19 em leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI e leitos clínicos (pós-UTI).

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº 965 de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20 de Dezembro de 2017, e

Com base no Parecer nº 273/PGE/2017, o qual fundamenta sobre as diretrizes legais que disciplinam a forma de transferência de recurso fundo a fundo, destinada a financiar ações de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde a serem executados pelos Municípios;

Considerando a Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando a Lei nº 8.141, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre os instrumentos para acompanhar a conformidade da aplicação dos recursos transferidos a programação dos serviços e ações constantes dos planos de saúde;

Considerando o Decreto nº 1.651, de 28 de setembro de 1995, que regulamenta o Sistema de Auditoria no Âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde em forma de bloco de financiamento, com respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Lei Complementar nº 141/2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferência para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas do governo;

Considerando o Decreto nº 16.473, de 11 de janeiro de 2011, o qual dispõe sobre a instituição do Sistema de Transferência Voluntária de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, Art. 4º As Regiões de Saúde serão instituídas pelo Estado em articulação com os Municípios, os pressupostos de descentralização emanados pelo Sistema Único de Saúde e respeitando as análises de necessidade e viabilidade dos pontos de atenção da rede de cuidados das condições crônicas. Art. 6º As regiões de saúde serão referência para a transferência de recursos entre os entes federativos;

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 237, de 18 de março de 2020, que inclui leitos e procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS), para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19;

Considerando a Portaria nº 245, de 24 de março de 2020, que inclui procedimento na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS), para atendimento exclusivo de pacientes com diagnóstico de infecção pelo COVID-19 e altera o Sistema de Informação Hospitalar do SUS (SIH/SUS) para permitir o registro de ações relativas ao enfrentamento do COVID-19;

Considerando a Portaria nº 1.802, de 20 de julho de 2020, que autoriza a habilitação de novos leitos de unidade de terapia intensiva - UTI adulto COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19, resolve:

Art. 1º Transferir para o Fundo Municipal de Saúde dos Municípios de Ariquemes, Ji-Paraná e Vilhena o limite financeiro trimestral de R\$ 9.918.000,00 (Nove milhões, novecentos e dezoito mil reais) com repasse em parcela única, conforme descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Para pleitear o recurso supracitado, devem ser encaminhados à Secretaria de Estado da Saúde - SESAU os documentos a seguir descritos:

I - Ofício da Secretaria Municipal de Saúde, solicitando o repasse nos termos desta Portaria, assinado pelo gestor de saúde municipal, constando:

a) o nome do município e seu respectivo código IBGE;

b) o nome do estabelecimento de saúde e seu respectivo código no Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - SCNES;

c) as informações bancárias referentes ao respectivo Fundo Municipal de Saúde (Banco, Agência e Conta Corrente);

d) o número de leitos de UTI existentes, o número de leitos UTI novos ampliados e o número de leitos clínicos correspondentes;

e) informação sobre a garantia de ventilador pulmonar mecânico microprocessado para 80% (oitenta por cento) dos leitos informados, nos termos da Resolução nº 7, de 24 de fevereiro de 2010, Art. 58, inciso XII, bem como garantia de dispor de equipamentos e recursos humanos necessários, compatível com os dados atualizados do Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - SCNES.

Art. 3º O pagamento será realizado em parcela única, condicionado à entrega da documentação listada no Art. 2º.

Parágrafo único. O repasse do recurso contempla o período excepcional de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado a cada 30 (trinta) dias, mediante solicitação dos gestores municipais, elencando os itens descritos no art. 2º desta Portaria, enquanto perdurar a pandemia pelo COVID-19.

Art. 4º Os municípios contemplados com o recebimento do recurso comprometem-se à adesão dos seguintes critérios:

I - alimentação do sistema e-SUS Notifica - Internações pelo estabelecimento hospitalar e SIVEP Gripe;

II - regulação dos leitos de unidade de terapia intensiva - UTI pelas equipes médicas da Central Estadual de Regulação de Leitos de Urgência e Emergência (CRUE), conforme fluxos regulatórios previstos na Portaria nº 1276 de 02 de Junho de 2020;

III - atendimento dos pacientes com diagnóstico confirmado de COVID-19, sendo 75% das vagas destinadas à macropregião de saúde regulados pela CRUE, e 25% para o município contemplado;

Art. 5º Após o recebimento do repasse do recurso financeiro, os municípios contemplados terão o prazo de 15 (quinze) dias para implantação das adequações necessárias e início dos atendimentos nos leitos de ampliação, nos termos previstos nesta portaria, atendendo aos seguintes prazos para Regulação médica pela CRUE; conforme Art. 4º, parágrafo II:

I - Leitos UTI existentes: Regulação imediata pelas equipes médicas da CRUE;

II - Leitos UTI a ampliar: Início da regulação pelas equipes médicas da CRUE em até 15 (quinze) dias;

Art. 6º O Fundo Municipal de Saúde deverá apresentar a prestação de conta dos recursos repassados constituída de relatório de produção apresentada por meio do Relatório Quadrimestral de Gestão, a qual após avaliada será emitido Relatório de Monitoramento e Avaliação da produção realizadas.

Parágrafo único. A prestação de contas deverá ser apresentada juntamente com o Relatório Anual de Gestão.

Art. 7º Fica Obrigatório a SMS incluir no seu Plano Municipal de Saúde e Relatório de Gestão a comprovação de aplicação dos recursos descritos nesta Portaria.

Art. 8º O repasse para custeio dos leitos de UTI COVID-19 e leitos clínicos pós-UTI, objetos desta portaria, consistirá o valor do procedimento 08.02.01.029-6 - Diária de UTI-II Adulto Covid 19 e 03.03.01.022-3 - Tratamento de infecção pelo novo Coronavírus - COVID-19, conforme definido nas Portarias nº 237/SAES/MS, de 18 de março de 2020 e nº 245, de 24 de março de 2020, respectivamente.

Art. 9º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria correrá por conta do orçamento do Fundo Estadual de Saúde, de acordo com o Projeto/Atividade:

170012.10.302.2034.2446, Fonte de Recursos: 0260 - Bloco Custeio, Elemento de Despesas 33.41.41.

Câmara Municipal de Vilhena

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro a partir do repasse do recurso

Proc n° 172/20

ANEXO

Fls 09

UNICÓPIO	ESTABELECIMENTO	CENSO	TIPO	Nº LEITOS EXISTENTES	Nº LEITOS A AMPLIAR	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR CUSTEIO DIÁRIA UTI COVID-19	VALOR DE INCENTIVO PARA MANUTENÇÃO DE LEITOS CLÍNICOS FOS-UTI COVID-19	VALOR TOTAL DO REPASSE (TRIMESTRE)
R. U. de M. e S.	Hospital de Campanha COVID 19 C de Afecções Respiratórias	0102091	UTI Adulto II - COVID-19	18	10	28	R\$ 4.032.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 4.788.000,00
R. O. de J. - P. ar. a. n. a.	Hospital Dr. Claudionor Couto Roriz	2495279	UTI Adulto II - COVID-19	0	10	10	R\$ 1.440.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 1.710.000,00
R. V. de h. O. e. n. a.	Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira	2798484	UTI Adulto II - COVID-19	10	10	20	R\$ 2.880.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 3.420.000,00
TOTAL RS				28	30	58			R\$ 9.918.000,00

Rondônia, 11 de dezembro de dois mil e vinte.

Protocolo 0015189252

Portaria nº 3048 de 11 de dezembro de 2020

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº 965 de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20 de Dezembro de 2017, e conforme consta no Ofício nº 624/2020/HRC-NRH de 09 de Novembro de 2020 e Autorizo do Secretário/SESAU, Parecer da CCI/SESAU.

Considerando o teor do Processo nº 0051.442615/2020-66.

RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com o Artigo 4º da Lei nº 1993, de 02 de Dezembro de 2008, publicada no DOE nº 1140 de 09.12.2008, alterada pela Lei n. 2475, de 26 de Setembro de 2011, publicada no DOE n. 1741 de 27.05.2011, os Plantões Especiais, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, que laboraram no Complexo Hospitalar Regional de Cacoal - COHREC/SESAU, no enfrentamento da Epidemia de Covid-19, referente ao Mês de Julho/2020.

NÍVEL SUPERIOR

Nome	Cargo	Matricula	Hs
Arthur Aguiar de Menezes	Médico	300166837	120
Gustavo Araujo de Carvalho	Médico	300166880	90
Karina Negrão Zingra	Médico	300167215	62
Maxwendell Gomes Batista	Médico	300132189	120
Raphaell de Sousa Barbosa	Médico	300165688	120
Susy Oliveira de Andrade	Médico	300166841	66
Thayna Lopes de Almeida	Médico	300167962	48
Tania Tavares Moreira	Médico	300166843	48
Tiago Afonso Silva Abati	Médico	300166845	120
Victoria Elise Gomes de Sousa	Médico	300166845	108

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 2914 de 27 de novembro de 2020, publicado no DOE nº 223 de 30.11.2020.

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/DiOf/Pdf/7874>

Diário assinado eletronicamente por JOAO DE ARRUDA - Diretor Substituto

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 02/03/2021 | Edição: 40-A | Seção: 1 - Extra A | Página:

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA GM/MS Nº 373, DE 2 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre o procedimento para
Unidade de Terapia Intensiva - UTI,
19, em caráter excepcional e temporário.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o procedimento para autorização de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto e Pediátrico Covid-19, em caráter excepcional e temporário.

Art. 2º As solicitações de autorização de leitos em caráter excepcional e temporário desta Portaria devem ser encaminhadas por meio do Sistema de Apoio à Implantação da Saúde (SAIPS), disponível no endereço eletrônico www.saips.saude.gov.br, e a documentação:

I - ofício de solicitação, com data atual e devidamente assinado, em nome do gestor do SUS Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, com as informações:

- a) nome do Município e seu respectivo código IBGE;
- b) nome do estabelecimento de saúde e seu respectivo código Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);
- c) número de leitos de UTI Covid-19 a serem autorizados, que deve ser informado por tipo (adulto e pediátrico) e por estabelecimento; e
- d) declaração de garantia da existência de um respirador por leito humano necessários, compatíveis com os dados do estabelecimento no momento da solicitação.

Art. 3º As solicitações de autorização de leitos encaminhadas até o presente fundamento na Portaria GM/MS nº 3.300, de 4 de dezembro de 2020, serão processadas nesta Portaria.

§ 1º As solicitações de autorização de leitos analisadas e autorizadas não terão efeitos financeiros a partir de janeiro de 2021.

Art. 6º A autorização dos leitos de UTI COVID-19 será condicionada pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - CGAHD/DAHU/S seguintes itens:

I - os estabelecimentos e os leitos de UTI COVID-19 devem constar o de Contingência Estaduais e Distrital, publicados em Deliberação da Comissão

II - a rede assistencial disponível; e

III - o registro atualizado e regular dos casos, pelo hospital, no Sister internacionais.

Câmara Municipal de Vilhena
Proc n° 127/21
Fls 11

Art. 7º Fica estabelecida a obrigatoriedade aos gestores de saúde do

I - de notificar os casos internados no SIVEP Gripe, na data da admiss

II - de alimentar o Sistema de Informação Hospitalar - SIH/SUS.

Art. 8º O custeio dos novos leitos de UTI COVID-19 autorizado procedimento 08.02.01.029-6 - Diária de UTI-II Adulto Covid-19 e 08.02.0 pediátrica Covid-19, conforme definido na Portaria SAES/MS nº 237, de 18 de m.

Art. 9º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias p e automática, dos montantes estabelecidos nos Anexos I e II, aos Fundos Esta Municipais de Saúde, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo er de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. As solicitações de autorizações de leitos realizada mês, terão seus recursos de custeio transferidos no mês subsequente.

Art. 10. As despesas autorizadas nos termos do Anexo I e II desta primeiro trimestre de 2021.

Art. 11. As autorizações de leitos e de despesas não previstas no art. específica.

Art. 12. O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá p Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.5018 858 da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Nacional (I - Medida Provisória nº 1.032, de 24 de fevereiro de 2021).

Art. 13. Esta Portaria não se aplica a leitos de UTI adulto, pediátrico e Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017.

Parágrafo único. Para que os leitos existentes, de que trata o ca caráter excepcional e temporário como leitos UTI Covid-19, é necessário sol encaminhar pedido de autorização, nos termos do art. 2º.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RN	240200	CAICO	6778550	HOSPITAL REGIONAL TELECILA FREITAS FONTES	10	Câmara Municipal de Vilhena Proc n° 124426 Fls 12
RN	240310	CURRAIS NOVOS	2476487	HOSPITAL DR MARIANO COELHO	5	
RN	240800	MOSSORO	2410281	HOSPITAL MATERNIDADE ALMEIDA CASTRO	10	
RN	240940	PAU DOS FERROS	2409275	HOSPITAL REGIONAL DR. CLEODON CARLOS DE ANDRADE	7	
RN	241150	SANTO ANTONIO	2375265	HOSPITAL REGIONAL LINDOLFO GOMES VIDAL	6	
RO	110002	ARIQUEMES	0102091	CENTRO DE AFECÇÕES RESPIRATORIAS	6	
RO	110011	JARU	2808609	HOSPITAL MUNICIPAL SANDOVAL DE ARAÚJO DANTAS	5	
RO	110030	VILHENA	2798484	HOSPITAL REGIONAL ADAMASTOR TEIXEIRA DE OLIVEIRA	10	
RS	430460	CANOAS	2232014	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS	10	
RS	430510	CAXIAS DO SUL	2223538	HOSPITAL GERAL	5	
RS	430610	CRUZ ALTA	2263858	HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO DE CRUZ ALTA	10	
RS	431020	IJUI	2261030	HOSPITAL BOM PASTOR IJUI	10	
RS	431490	PORTO ALEGRE	2693801	ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR VILA NOVA	5	
RS	431690	SANTA MARIA	2244306	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SANTA MARIA	5	
RS	431690	SANTA MARIA	9575936	HOSPITAL REGIONAL DE SANTA MARIA	5	
RS	432120	TAQUARÁ	2227932	HOSPITAL BOM JESUS	6	



PORTARIA GM/MS Nº 897, DE 5 DE MAIO DE 2021

Autoriza, em caráter excepcional, o pagamento de leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Tipo II Adulto e Pediátrico, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19, dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Art. 1º Fica autorizado, em caráter excepcional, o pagamento de 17.549 (dezesete mil e quinhentos e quarenta e nove), de leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Tipo II Adulto e Pediátrico, correspondente ao mês de abril/2021, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19, cuja solicitação de autorização tenha sido feita com base na Portaria GM/MS nº 829, de 28 de abril de 2021.

Parágrafo único. As despesas autorizadas nos termos desta Portaria são referentes ao mês de abril de 2021 e corresponderão ao montante total de R\$ 834.768.000,00 (oitocentos e trinta e quatro milhões setecentos e sessenta e oito mil reais), referente a recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde- Grupo Coronavírus (COVID 19).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos valores previstos nos Anexos I e II a esta Portaria, aos Fundos Estaduais, Distrital e Municipais de Saúde, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 3º O descumprimento das regras previstas na Portaria GM/MS nº 829, de 28 de abril de 2021, ensejará a devolução dos recursos recebidos, nos termos das normas aplicáveis.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.5018.8585.6500 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário - CVC0 - Medida Provisória nº 1.041, de 30 de março de 2021).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO I

UF	IBGE_	MUNICÍPIO	CNES	ESTABELECIMENTO	GESTÃO	PCEP	Nº LEITOS UTI COVID-19 ADULTO CÓD 2612	VALOR CUSTEIO MÊS R\$	PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO
AC	120020	Cruzeiro do Sul	5336171	HOSPITAL REGIONAL JURUA	DO E		10	480.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
AC	120020	Cruzeiro do Sul	5336171	HOSPITAL	E		10	480.000,00	501/GM/MS



		Sul		REGIONAL DO JURUA				19/03/2021
AC	120040	Rio Branco	2001578	HOSPITAL GERAL DE CLINICAS DE RIO BRANCO	E	30	1.440.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
AC Total						50	2.400.000,00	
AL	270030	Arapiraca	2005050	HOSPITAL REGIONAL DE M ARAPIRACA		10	480.000,00	558/GM/MS 26/03/2021
AL	270030	Arapiraca	3015408	UNIDADE DE EMERGENCIA DANIEL HOULY	DR E	7	336.000,00	501/GM/MS 19/03/2021
AL	270030	Arapiraca	3015408	UNIDADE DE EMERGENCIA DANIEL HOULY	DR E	10	480.000,00	557/GM/MS 26/03/2021
AL	270030	Arapiraca	3015408	UNIDADE DE EMERGENCIA DANIEL HOULY	DR E	20	960.000,00	559/GM/MS 26/03/2021
AL	270230	Coruripe	2010356	CARVALHO BELTRAO SERVICOS SAUDE LTDA	DE M	5	240.000,00	557/GM/MS 26/03/2021
AL	270430	Maceió	0136581	HOSPITAL METROPOLITANO DE ALAGOAS	E	20	960.000,00	557/GM/MS 26/03/2021
AL	270430	Maceió	0136581	HOSPITAL METROPOLITANO DE ALAGOAS	E	30	1.440.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
AL	270430	Maceió	2006197	HOSPITAL UNIVERSITARIO PROF ALBERTO ANTUNES	M	14	672.000,00	559/GM/MS 26/03/2021
AL	270430	Maceió	2006448	HOSPITAL	M	11	528.000,00	557/GM/MS



				AFECCOES RESPIRATORIAS						
RO	110002	Ariquemes	0102091	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 C DE M AFECCOES RESPIRATORIAS		6	288.000,00		373/GM/MS 02/03/2021	
RO	110002	Ariquemes	0102091	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 C DE M AFECCOES RESPIRATORIAS		10	480.000,00		373/GM/MS 02/03/2021	
RO	110004	Cacoal	6599877	HOSPITAL REGIONAL DE E CACOAL HRC		28	1.344.000,00		501/GM/MS 19/03/2021	
RO	110011	Jaru	2808609	HOSPITAL MUNICIPAL SANDOVAL DE M ARAUJO DANTAS JARU		5	240.000,00		373/GM/MS 02/03/2021	
RO	110012	Ji-Parana	2495279	HOSPITAL DR CLAUDIONOR M COUTO RORIZ		10	480.000,00		557/GM/MS 26/03/2021	
RO	110020	Porto Velho	2493853	CEMETRON PORTO VELHO E		18	864.000,00		501/GM/MS 19/03/2021	
RO	110020	Porto Velho	2515369	HOSPITAL SAMAR E		33	1.584.000,00		501/GM/MS 19/03/2021	
RO	110020	Porto Velho	4001303	HOSPITAL DE BASE PORTO E VELHO		12	576.000,00		501/GM/MS 19/03/2021	
RO	110030	Vilhena	2798484	HOSPITAL REGIONAL ADAMASTOR M TEIXEIRA DE OLIVEIRA		10	480.000,00		373/GM/MS 02/03/2021	



PORTARIA GM/MS Nº 1.059, DE 24 DE MAIO DE 2021

Libera, em caráter excepcional, a transferência de recurso financeiro para custeio de leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Tipo II Adulto e Pediátrico, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19, dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Art. 1º Fica liberada, em caráter excepcional, a transferência de recurso financeiro para custeio de 21.998 (vinte e um mil novecentos e noventa e oito) leitos das Unidades de Terapia Intensiva - UTI Tipo II Adulto e Pediátrico para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19, correspondente ao mês de maio/2021, cuja solicitação de habilitação tenha sido feita com base na Portaria GM/MS nº 829, de 28 de abril de 2021, conforme Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. As despesas autorizadas nos termos desta Portaria são referentes ao mês de maio de 2021 e corresponderão ao montante total de R\$ 1.048.320.000,00 (um bilhão, quarenta e oito milhões trezentos e vinte mil reais), referente a recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde- Grupo Coronavírus (COVID 19).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos valores previstos nos Anexos I e II a esta Portaria, aos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 3º O descumprimento das regras previstas na Portaria GM/MS nº 829, de 28 de abril de 2021, ensejará a devolução dos recursos recebidos, nos termos das normas aplicáveis.

Art. 4º O recurso orçamentário objeto desta Portaria correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585.6500 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade (Planos Orçamentários: CVB0 - Medida Provisória nº 1.032, de 24 de fevereiro de 2021, CVC0 - Medida Provisória nº 1.041, de 30 de março de 2021 e CVD0 - Medida Provisória nº 1.043, de 16 de abril de 2021).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO I

IBGE	UF	MUNICÍPIO	CNES	ESTABELECIMENTO	GESTÃO DO RECURSO	PCEP	Nº LEITOS UTI COVID- 19 ADULTO	VALOR CUSTEIO MÊS R\$	PORTARIA AUTORIZAÇÃO	DE
------	----	-----------	------	-----------------	-------------------------	------	---	-----------------------------	-------------------------	----



				SAMAR						
110020		RO	PORTO VELHO	4001303	HOSPITAL DE BASE PORTO E VELHO		12	576.000,00	501/GM/MS 19/03/2021	
110020		RO	PORTO VELHO	7068336	HOSPITAL DE AMOR E AMAZONIA		22	1.056.000,00	683/GM/MS 13/04/2021	
110030		RO	VILHENA	2798484	HOSPITAL REGIONAL ADAMASTOR M TEIXEIRA DE OLIVEIRA		10	480.000,00	373/GM/MS 02/03/2021	
RO Total							171	8.208.000,00		
140010		RR	BOA VISTA	2319659	HOSPITAL GERAL DE E RORAIMA HGR		28	1.344.000,00	559/GM/MS 26/03/2021	
140010		RR	BOA VISTA	2319659	HOSPITAL GERAL DE E RORAIMA HGR		62	2.976.000,00	501/GM/MS 19/03/2021	
RR Total							90	4.320.000,00		
430040		RS	ALEGRETE	2248328	SANTA CASA DE ALEGRETE	E	5	240.000,00	499/GM/MS 17/03/2021	
430040		RS	ALEGRETE	2248328	SANTA CASA DE ALEGRETE	E	7	336.000,00	431/GM/MS 11/03/2021	
430040		RS	ALEGRETE	2248328	SANTA CASA DE ALEGRETE	E	1	48.000,00	735 GM/MS 19/04/2021	
430040		RS	ALEGRETE	2248328	SANTA CASA DE ALEGRETE	E	2	96.000,00	839/GM/MS 29/04/2021	
430160		RS	BAGÉ	2261987	SANTA CASA DE CARIDADE DE E BAGE		3	144.000,00	499/GM/MS 17/03/2021	